



Proposição: PELOR - Projeto de Emenda à Lei Orgânica
Número: 000003/2025
Processo: 11159-00 2025
Autoria: Zé Márcio-Garotinho, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, Fiote, Negro Bússola, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Juraci Scheffer, Kátia Franco, Laiz Perrut, Letícia Delgado, Dr. Marcelo Condé, Tiago Bonecão, Vitinho
Ementa: Altera o §6º do art. 58 e acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei Orgânica Municipal

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão Especial

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025, de autoria dos nobres Vereadores José Márcio Lopes Guedes, Antônio Santos de Aguiar, Carlos Alberto de Mello, Carlos José de Souza, Jefferson Da Silva Januário, João Wagner de Siqueira Antoniol, Julio César Rossignoli Barros, Juraci Scheffer, Kátia Aparecida Franco, Laiz Perrut Marendino, Letícia Fonseca Paiva Delgado, Marcelo Vitor Mendes Condé, Tiago Rocha dos Santos, Victor Paulo de Oliveira, que "Altera o §6º do art. 58 e acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei Orgânica Municipal".

De acordo com o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 86, inciso III, "qualquer Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos constitucionais e legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos".

Assim, solicito o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa sobre a constitucionalidade e legalidade da presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

